



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 26/2026 – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)

Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno

Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC3

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 26/2026

BNDES _____

OBJETO

Contratação de serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

28/09/2026



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***

LEI Nº 14.133
01/04/2021**

**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública

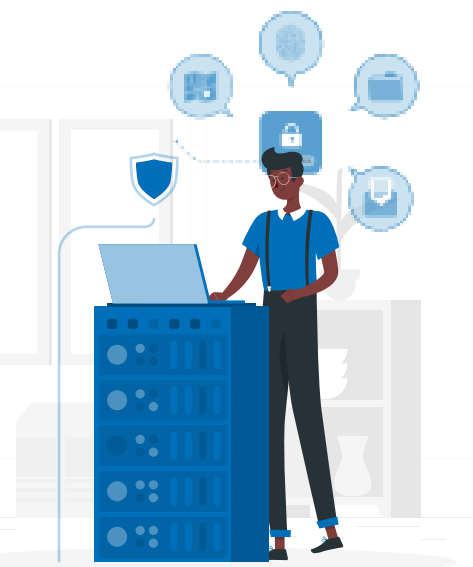
ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Pregão Eletrônico nº 26/2026 – BNDES). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ css.serpro@serpro.gov.br

☎ 0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

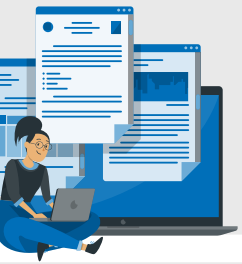
✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

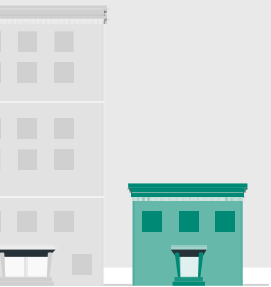
Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.7 deste Edital.



6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

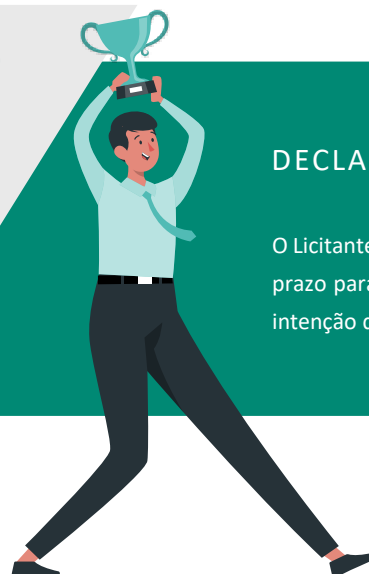
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 26/2026

BNDES

EDITAL

1

OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à contratação de serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas, na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item¹;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão; e



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo V (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006² não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado

¹ Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

² A atividade a que se refere aqui é a licitada.

em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:



I. à descrição do objeto ofertado;

- a.** a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;



II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

- a.** devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e
- b.** o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;



III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;



IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a

identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquela, proceder-se-á da seguinte forma:



I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:



I. que possuir vícios insanáveis;



II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;



III. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global forem superiores ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou



IV. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global for(em) inexequível(is), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
- II. ajustar os valores ofertados, apresentando proposta readequada [tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta] e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- VIII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;
 - a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LG =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 28.025,00 (vinte e oito mil e vinte e cinco reais).

X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;



- 4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s)

atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7

CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 3 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 26/2026 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

Lara Godoy dos Santos
Ferreira Rodrigues
Gerente AJI/JULIC/GLIC3

Raphael Domingues de Moraes
Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC

ELETRÔNICO Nº 026/2026 - BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.1. O objeto desta licitação visa atender às necessidades do **BNDES** com relação aos serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas para publicações do **BNDES**, portal do Banco na *internet*, materiais para palestras de executivos, produtos diversos de divulgação institucional, além de quaisquer outros materiais que se façam necessários. Os conteúdos a serem trabalhados podem compreender textos, tabelas, gráficos, mapas, infográficos, fórmulas, figuras e ilustrações.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço	Unidade	Quantidade anual estimada
I. Copidesque e padronização em português	Lauda*	3.100 (três mil e cem)
II. Revisão e padronização em português		250 (duzentos e cinquenta)
III. Copidesque e padronização em inglês ou espanhol		750 (setecentos e cinquenta)
IV. Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol	Página diagramada	3.200 (três mil e duzentas)

* Uma lauda corresponde a 1.800 caracteres com espaço.

2.1. Os quantitativos acima constituem a estimativa inicial de consumo pelo **BNDES**, podendo variar, conforme demanda interna desses serviços com base na necessidade de serviço do **BNDES**, com possibilidade de remanejamento do quantitativo indicado entre os itens I a IV constantes da tabela acima, desde que respeitados os respectivos valores unitários indicados para o serviço solicitado e o valor global do contrato.

2.1.1. Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016.

2.1.2. A contagem de laudas ocorrerá da seguinte forma: por meio do contador de palavras do Word, será identificado o total de caracteres com espaço do documento original, que será dividido por 1.800 (um mil e oitocentos) – número correspondente ao total de caracteres com espaço de uma lauda inteira, obtendo-se, assim, o número de laudas do serviço.

2.1.3. Caso a contagem, na forma do item 2.1.2, não resulte em um número inteiro de lauda, será feito o pagamento proporcional da fração correspondente ao número de caracteres da lauda incompleta,

considerando-se apenas 1 (uma) casa decimal e aplicando-se o arredondamento de acordo com a seguinte regra: se o algarismo da segunda casa decimal for inferior a 5 (cinco), o número da primeira casa decimal permanece inalterado; se for superior ou igual a 5 (cinco), acrescenta-se uma unidade ao algarismo da primeira casa decimal. Por exemplo: se a contagem resultar em 10,213 laudas, será efetuado o pagamento de 10,2 laudas; se a contagem resultar em 10,251 laudas, será efetuado o pagamento de 10,3 laudas.

2.1.4. Os textos a serem copidescados e revisados poderão conter gráficos, tabelas, diagramas, entre outros elementos gráficos, cujo conteúdo textual também será considerado para fins de contagem de laudas.

2.2. Entende-se por **copidesque** a normalização ortográfica e gramatical, melhoria da estrutura e uniformização do texto, abarcando preocupação com coesão e coerência, clareza e vocabulário diante do estilo do autor, eliminação de vícios de linguagem e outros aspectos estilísticos, a conferência de dados e a realização de pesquisas complementares (dados objetivos de conteúdo, como datas, nomes, siglas etc.) e a reescrita de pequenos trechos, se necessário.

2.2.1. No serviço de copidesque em língua estrangeira, no caso do texto se tratar de versão do português para outro idioma, inclui-se, ainda, o cotejo do texto com o original, buscando assegurar a integridade e fidedignidade do conteúdo.

2.3. Entende-se por **padronização** a normalização de acordo com o padrão institucional do **BNDES**, com as normas de citação e referências editadas pela ABNT (ou normas análogas, para as línguas estrangeiras, a critério do **BNDES**) e indicações da literatura especializada, e com normas específicas de determinada publicação, a critério do **BNDES**, buscando a uniformização do texto, a padronização do formato de apresentação de notas, citações, referências bibliográficas, abreviaturas, siglas, símbolos, realces gráficos, caixa alta e baixa, além de a identificação da hierarquia das divisões do texto (títulos, subtítulos, entretítulos etc.) e de realização de pesquisas complementares (siglas e bibliografia, por exemplo).

2.4. Entende-se por **revisão** a normalização ortográfica e gramatical, sem realização de intervenções significativas no texto, alterando apenas o que for necessário para correção de erros ou problemas que prejudiquem a compreensão do texto. Também inclui a conferência de dados e a realização de pesquisas complementares (dados objetivos de conteúdo, como datas, nomes, siglas etc.) para eventuais correções.

2.5. Entende-se por **revisão em diagramado** o cotejo do texto diagramado com o original, para certificação da integridade do conteúdo; revisão tipográfica e correção de erros textuais, de padronização ou de leiaute (utilização de negritos e itálicos, estilos mal aplicados, viúvas e órfãs, hifenização incorreta, excesso de espaços, verificação de hierarquias, entrelinhas etc.); ocasionalmente, copidesque e padronização de conteúdos que não se encontravam editáveis no momento do tratamento do original; verificação dos cabeços, sumário, paginação etc.; e correção de eventuais lapsos revisionais remanescentes.

2.6. Por terem um perfil técnico/acadêmico, as publicações do **BNDES** exigem que os profissionais responsáveis pelos serviços tenham, além do conhecimento das atividades descritas no objeto, um amplo conhecimento geral e que sejam bastante familiarizados com os termos técnicos empregados, especialmente os relativos às áreas de economia, finanças, engenharia, meio ambiente e clima,

infraestrutura (energia, transporte etc.), social, entre outras, uma vez que os temas dos trabalhos são bastante abrangentes, relacionados com todo o campo de atuação do **BNDES**.

2.7. Os serviços descritos nos subitens I, II e III acima envolvem quantas leituras forem necessárias para a entrega dos serviços com qualidade, além da consolidação da versão final ou da versão para diagramação após análise do **BNDES** e/ou do autor.

2.8. O serviço constante do subitem IV acima pode incluir até 5 (cinco) revisões - uma inicial e até 4 (quatro) para conferência de emendas e ajustes pontuais remanescentes -, até que o conteúdo esteja apresentado corretamente, sem ônus adicional para o **BNDES**.

2.9. A **CONTRATADA** deverá elaborar e atualizar, a partir de material a ser fornecido pelo **BNDES**, um manual editorial com as regras de padronização de texto em português, a serem utilizadas durante o contrato, sem custo adicional para o **BNDES**.

2.9.1. A primeira versão do manual deverá ser entregue 3 (três) meses após o primeiro trabalho encaminhado pelo **BNDES** à **CONTRATADA**, e considerará o material inicial entregue pelo **BNDES** na reunião preliminar, conforme item 4.11 deste Termo de Referência, e os textos revisados até então.

2.9.2. O manual deve ser atualizado a cada renovação de contrato com quaisquer correções necessárias e com novos padrões de acordo com os textos copidescados e revisados no período ou solicitações do **BNDES**.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida subcontratação, devendo a **CONTRATADA** ser a única responsável pela execução integral do objeto do Contrato.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será executado fora das dependências do **BNDES**, em local a critério da **CONTRATADA**, desde que respeitadas todas as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. O horário de funcionamento da **CONTRATADA** deverá ser compatível com o da jornada diária de trabalho do **BNDES**, no horário compreendido das 10:00h às 19:00h em dias úteis.

4.3. Os serviços serão demandados à **CONTRATADA** ao longo da vigência contratual de acordo com o calendário das publicações periódicas ou com a solicitação de trabalhos não periódicos pelas diversas áreas do **BNDES** à Gerência de Editoração e Memória do Departamento de Relacionamento da Área de Relacionamento, Marketing e Cultura (ARMC/DEREL/GEDIT). Essa demanda pode concentrar-se mais em determinados meses e ficar mais escassa em outros períodos, não havendo uma constância no volume de trabalho durante toda a vigência contratual.

4.4. A **CONTRATADA** deverá ter condição de executar até 15 (quinze) trabalhos simultâneos, dos quais até 10 (dez) podem ser publicações com mais de 48 (quarenta e oito) laudas/páginas. Cada publicação completa será considerada um trabalho, podendo se dividir em diversas seções, capítulos ou artigos, por exemplo. Uma mesma publicação/trabalho poderá demandar diferentes serviços simultaneamente para

suas diferentes seções, isto é, um capítulo pode estar em copidesque, enquanto outro já está em revisão em diagramado. Os prazos para diferentes serviços em seções diferentes de uma mesma publicação correrão paralelamente, sendo respeitado o limite diário de laudas/páginas por serviço em um mesmo trabalho/publicação, conforme item 4.5. Para fins de contagem de trabalhos simultâneos, as seções de uma publicação serão consideradas conjuntamente um único trabalho, podendo ainda ser solicitados 14 (catorze) outros em paralelo.

4.4.1. Essa exigência fundamenta-se no planejamento anual de trabalhos, que prevê a possibilidade de diversas solicitações simultâneas, de acordo com as demandas apresentadas pelas unidades internas do **BNDES**. Ressalta-se que durante o período contratual poderá ocorrer grande variação no número de trabalhos simultâneos, com fases de baixa concentração e outras com alta concentração, respeitando o limite máximo indicado no item 4.5.

4.5. O prazo de entrega dos serviços será estipulado pelo **BNDES**, com base no número de laudas (ou páginas diagramadas, no caso do serviço de revisão em diagramado), nas características da publicação e na urgência dos trabalhos, respeitados os quantitativos máximos de laudas ou páginas e os prazos mínimos indicados a seguir:

Serviço	Por trabalho* a cada 24h corridas	Total** a cada 24h corridas
Copidesque e padronização em português com referências bibliográficas	Até 15 (quinze) laudas	Até 300 (trezentas) laudas
Copidesque e padronização em português sem referências bibliográficas	Até 20 (vinte) laudas	
Revisão e padronização em português com referências bibliográficas	Até 15 (quinze) laudas	Até 300 (trezentas) laudas
Revisão e padronização em português sem referências bibliográficas	Até 20 (vinte) laudas	
Copidesque e padronização em inglês ou espanhol com referências bibliográficas	Até 15 (quinze) laudas	Até 300 (trezentas) laudas
Copidesque e padronização em inglês ou espanhol sem referências bibliográficas	Até 20 (vinte) laudas	
Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol (primeira rodada)	Até 30 (trinta) páginas	Até 600 (seiscentas) páginas
Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol (segunda rodada)	Até 40 (quarenta) páginas	
Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol (rodadas seguintes)	Inferior ao da segunda rodada, a ser definido pelo gestor em função das emendas remanescentes	

* Entende-se por trabalho uma publicação que, quando dividida em capítulos ou seções, pode envolver serviços diferentes simultaneamente (ex. copidesque e revisão em diagramado), conforme definido no item 4.4.

** O quantitativo total de laudas ou páginas foi alcançado mediante a multiplicação do quantitativo máximo de trabalhos simultâneos (15 trabalhos), conforme definido no item 4.4, pelo quantitativo máximo de laudas ou páginas por trabalho de cada um dos serviços.

4.5.1. O prazo total de entrega de cada serviço será calculado a partir da divisão do número total de laudas/páginas do texto pela capacidade de execução a cada 24 (vinte e quatro) horas descrita acima, não sendo necessária entrega parcial a cada 24h. Exemplo: copidesque e padronização de texto com 30 (trinta) laudas que contenha referências bibliográficas, sem urgência – o **BNDES** poderá optar por fixar a capacidade em 10 (dez) laudas a cada 24 (vinte e quatro) horas corridas, resultando em um prazo de 3 (três) dias – 72 (setenta e duas) horas corridas. Caso o prazo em horas corridas não resulte em dia útil, será considerado o mesmo horário do dia útil subsequente.

4.5.2. Cabe salientar que a definição do número de laudas/páginas a serem entregues a cada período de 24 (vinte e quatro) horas corridas é determinada a critério do **BNDES** até o limite previsto acima, de acordo com a sua efetiva necessidade de serviço. Desse modo, o **BNDES** não é obrigado a pactuar prazos mais extensos para a execução dos serviços.

4.6. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, dos prazos fixados pelo **BNDES** poderá acarretar ajustes no pagamento, conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência.

4.7. A **CONTRATADA** deverá trabalhar com *softwares* e versões de arquivos compatíveis com os *softwares* utilizados à época pela Gerência de Editoração e Memória do **BNDES** (por exemplo, Adobe Acrobat, Excel, Word e Powerpoint).

4.7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por trabalhar somente com *softwares* devidamente licenciados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá dispor, quando da execução do serviço, do número de profissionais que for necessário para fazer face ao trabalho, devendo observar também o atendimento dos perfis profissionais previstos no item 9 deste Termo de Referência.

4.9. A solicitação dos trabalhos será feita à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo **BNDES**, cujo recebimento deve ser confirmado, começando o prazo para execução do serviço a contar 1 (uma) hora depois de enviada a mensagem de solicitação pelo **BNDES**. Caso a solicitação se dê fora do horário previsto no item 4.2, o prazo começará a contar no início da jornada de trabalho seguinte.

4.10. O copidesque, a revisão e a padronização do texto devem seguir a norma culta das línguas portuguesa, inglesa ou espanhola, as diretrizes de padronização do **BNDES** e, para o idioma português, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, por meio do Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008.

4.10.1. No caso de relatórios e outras peças institucionais, também devem ser seguidas as diretrizes previstas nos itens I a XVII do artigo 5º da Lei 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.11. Os padrões de redação do **BNDES** serão indicados à **CONTRATADA** na Reunião Preliminar de que trata o item 8 deste Termo de Referência e deverão ser organizados em um manual e atualizados de

acordo com o item 2.9 deste Termo de Referência. Em caso de dúvidas sobre o padrão de redação a ser utilizado, o Gestor do Contrato deverá ser consultado.

4.12. Para questões de norma culta da língua portuguesa, o **BNDES** recomenda consulta às gramáticas de Evanildo Bechara e Celso Cunha, aos dicionários Aurélio e Houaiss e ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, publicado pela Academia Brasileira de Letras.

4.13. Revisões puramente estilísticas não devem ser realizadas.

4.14. Qualquer intervenção revisional que implique risco de alteração do sentido pretendido pelo(s) autor(es) deve ser claramente sinalizada pelo revisor para conferência e aprovação.

4.15. Comentários e questionamentos destinados ao(s) autor(es) devem ser feitos em estilo polido e impessoal e de maneira propositiva e objetiva.

4.16. Os serviços devem ser entregues para apreciação do **BNDES** com todas as modificações e questionamentos assinalados e no mesmo formato (extensão) de arquivo enviado pelo Banco.

4.17. Na fase de consolidação do texto para diagramação – etapa prevista no item 2.7 para os serviços dos incisos I a III do item 2 –, a **CONTRATADA** deverá avaliar e incorporar as respostas e os ajustes propostos pelo(s) autor(es) e/ou pela equipe da Gerência de Editoração e Memória. É responsabilidade da **CONTRATADA** analisar se os ajustes solicitados são pertinentes e se estão adequados à norma culta da língua portuguesa e aos padrões do **BNDES**. Ajustes considerados indevidos não devem ser realizados, cabendo à **CONTRATADA** informar ao **BNDES** cada caso e o justificar, para que seja possível comunicar ao(s) autor(es).

4.18. O copidesque e revisão de elementos editáveis, como textos de figuras, gráficos e infográficos, devem ser feitos em seus arquivos originais. Caso esses elementos não estejam em formato editável, os ajustes devem ser feitos como comentários no Word.

4.19. Realizados os ajustes finais, a **CONTRATADA** deve gerar um texto limpo em Word para a diagramação. Nesse texto deve constar a indicação da hierarquia dos tópicos e/ou dos estilos (título, subtítulo, corpo do texto etc.).

4.20. Quando solicitado pelo **BNDES**, os trabalhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em partes (em capítulos, por exemplo), tão logo essas fiquem prontas, de modo a adiantar o processo editorial.

4.21. Caso sejam verificadas incorreções no trabalho recebido, o **BNDES** terá o direito de exigir que ele seja refeito, até sua total aprovação, sem ônus adicional para o **BNDES**.

4.22. A revisão em diagramado deve ser feita pela **CONTRATADA** com marcações claras e objetivas para o diagramador, em arquivo pdf enviado pelo **BNDES** ou pelo diagramador.

4.23. Devem ser feitas o número de revisões e conferências de emenda necessárias para a entrega final do serviço, conforme disposto nos itens 2.7 e 2.8.

4.24. Após o recebimento definitivo do serviço, conforme item 10.5 deste Termo de Referência, novas revisões ou modificações solicitadas pelo **BNDES** e efetuadas pela **CONTRATADA** para o mesmo trabalho serão consideradas como sendo um novo serviço.

4.24.1. Excepcionalmente, caso a execução de um trabalho em andamento seja suspensa por mais de 3 (três) meses, exclusivamente por responsabilidade do **BNDES**, de modo a inviabilizar a conclusão de um dos serviços já iniciados, tal serviço será recebido em definitivo pelo **BNDES**, e pago integralmente. Em caso de retomada de um desses serviços, será pago somente valor equivalente a 30% (trinta por cento) do serviço, a título de compensação pelo retrabalho envolvido, para que seja concluído.

4.24.1.1. Um trabalho será considerado suspenso quando todas as seções/capítulos dentro dos serviços em aberto estiverem suspensos por mais de 3 (três) meses. Por exemplo, no caso de uma publicação, se um capítulo estiver em copidesque ou em revisão em diagramado com a **CONTRATADA**, ainda que os demais capítulos estejam suspensos, aguardando retorno do **BNDES** em relação ao serviço de copidesque ou de revisão em diagramado, o trabalho **não** será considerado suspenso.

4.24.1.2. Em caso de efetiva suspensão e posterior retomada de um trabalho, somente terão a remuneração adicional de 30% os serviços referentes aos capítulos que não tenham sido finalizados devido à suspensão do trabalho nas condições previstas no item 4.24.1. Para os capítulos em que o serviço tenha sido efetivamente concluído antes da suspensão do trabalho, não haverá novo pagamento.

4.25. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada, inclusive com eventual rescisão do Contrato, caso a qualidade dos serviços não corresponda à expectativa a ser informada pelo **BNDES** em cada trabalho solicitado, bem como se não cumpridos os prazos estipulados neste Termo de Referência e acordados com a **CONTRATADA**.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação referente à qualificação técnica, será exigida a comprovação da execução, pela **LICITANTE**, dos serviços detalhados nos itens 6.1.1 a 6.1.3:

6.1.1. serviço de copidesque e/ou revisão de texto, totalizando, no mínimo, 1.550 (um mil e quinhentas e cinquenta) laudas, no idioma português, realizado em um período de 1 (um) ano, a partir de 01.01.2016, em artigos, livros e/ou periódicos de caráter técnico ou acadêmico e/ou em relatórios corporativos, **todos publicados**.

6.1.2. serviço de copidesque e/ou revisão de texto, totalizando, no mínimo, 375 (trezentas e setenta e cinco) laudas, nos idiomas inglês e espanhol, em artigos, livros e/ou periódicos de caráter técnico ou acadêmico e/ou em relatórios corporativos, realizados em um período de 1 (um) ano, **todos publicados**. Do total exigido, pelos menos 300 (trezentas) laudas devem ser, obrigatoriamente, em inglês. A diferença restante, ou seja, 75 (setenta e cinco) laudas, deverá ser em língua espanhola.

- 6.1.3.** serviço de revisão em diagramado, totalizando, no mínimo, 1.600 (um mil e seiscentas) páginas, nos idiomas português, inglês e/ou espanhol, em artigos, livros e/ou periódicos de caráter técnico ou acadêmico e/ou em relatórios corporativos, realizado em um período de 1 (um) ano, **todos publicados**.
- 6.2.** Entende-se por “lauda” um conjunto de 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres com espaço.
- 6.3.** Entende-se por “texto técnico ou acadêmico” textos que decorrem de alguma investigação científica, estudo, pesquisa ou trabalho relacionado a uma área de conhecimento ou, ainda, textos que têm o objetivo de explicar um tema específico. Tratam-se, assim, de textos que contêm uma terminologia própria, utilizando a linguagem da especialidade.
- 6.4.** Entende-se por “relatório corporativo” um documento oficial que sistematiza, analisa e divulga as ações, atividades, resultados e a situação de uma organização (pública ou privada, incluindo fundos) em determinado período. Entre outras funções, ele serve para prestar contas, demonstrar transparência, gerenciar riscos e apoiar tomadas de decisão estratégicas. São exemplos de relatório corporativo: relatório de gestão, relatório integrado, relatório de sustentabilidade e relatório de autoavaliação.
- 6.5.** Será considerado publicado documento com ISBN ou ISSN ou documento com amplo acesso ao público em geral, disponível no *site* do cliente ou em plataforma de conhecimento que hospede a publicação e que tenha passado por processo de edição e editoração.
- 6.6.** Os itens 6.1.1 e 6.1.2 referem-se a serviços de tratamento de originais, não sendo aceita para comprovação de experiência dos referidos itens a apresentação de serviço de revisão de provas diagramadas. Apenas o item 6.1.3 refere-se ao serviço de revisão de provas diagramadas.
- 6.7.** A comprovação de execução de serviço dentro do período correspondente a 1 (um) ano se aplica a cada um dos subitens 6.1.1 a 6.1.3 separadamente. Ou seja, não será exigida a comprovação de execução de todos os itens no mesmo intervalo de tempo.
- 6.7.1.** Para aferição do período de execução, será considerado o mês e o ano de publicação. Caso, não seja possível identificar a data de publicação por meio de elementos existentes na própria publicação, deverá ser observado o disposto no item 6.8.1.
- 6.8.** A comprovação da execução dos serviços previstos nos itens 6.1.1 a 6.1.3 dar-se-á mediante a apresentação de publicações que consignem crédito nominal pelos respectivos serviços em favor da LICITANTE, de sócio integrante de seu quadro societário ou de profissional integrante de sua equipe técnica. Quando o crédito estiver atribuído a sócio ou profissional, deverá ser demonstrado que este possuía vínculo societário ou jurídico com a LICITANTE na data da execução do serviço, bem como que a prestação foi realizada no âmbito desse vínculo.
- 6.8.1.** Caso as publicações não apresentem crédito ou a forma de apresentação do crédito gere dúvida quanto à sua equivalência aos serviços exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.3, bem como quanto à autoria do serviço ou à data de publicação, a **LICITANTE** deverá apresentar, juntamente com as publicações, documento complementar, como contrato de prestação de serviços, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento idôneo que possibilite verificar as informações ausentes ou insuficientes.

6.9. As publicações devem ser encaminhadas em arquivo digital PDF ou deve ser informado o *link* de acesso para *download* do arquivo.

6.9.1. Excepcionalmente, caso a **LICITANTE** não tenha acesso ao arquivo PDF da publicação, deverá encaminhar arquivo digitalizado da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, ficha de crédito da publicação e a última página que apresente numeração, além de documento complementar como contrato de prestação de serviço, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro(s) documento(s) idôneo(s) com indicação do número de páginas (para fins de comprovação do item 6.1.3) ou de laudas (para fins de comprovação dos itens 6.1.1 e 6.1.2) correspondente ao serviço executado na publicação especificamente. No caso dos itens 6.1.1 e 6.1.2 também deverá constar no documento complementar o número de caracteres com espaços a que corresponde uma unidade da lauda mencionada.

6.10. Serão aceitas somente publicações apresentadas em suas versões finais, completas (à exceção do previsto no item 6.9.1) e que tenham sido efetivamente publicadas (conforme definido no item 6.5), não sendo consideradas publicações de circulação interna ou *drafts*.

6.11. Será aceito o somatório de atestados, bem como o somatório de publicações com crédito nominal, para comprovação dos quantitativos mencionados nos itens 6.1.1 a 6.1.3.

6.12. A verificação do número de laudas e/ou páginas será feita a partir do arquivo PDF de cada publicação encaminhada, à exceção da hipótese prevista no item 6.9.1, cuja informação de número de laudas e/ou páginas e de número de caracteres com espaços a que corresponde uma unidade da lauda deverá constar no documento complementar apresentado (contrato de prestação de serviço, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento idôneo).

6.12.1. Para a contagem de laudas, será feita a exportação do arquivo PDF para Word, e a partir do número de caracteres indicado no Word, será feita a correspondência para laudas de 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres com espaços.

6.12.2. No caso da apresentação de documento complementar, o número de caracteres com espaço por lauda será multiplicado pelo número total de laudas, sendo que ambas as informações devem constar no documento. O resultado será dividido por 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres. O objetivo é calcular a correspondência para laudas de 1.800 (um mil e oitocentos) caracteres com espaços.

6.12.3. Não serão contabilizadas capas, versos de capa, contracapas e sobrecapas para comprovação de execução dos serviços.

6.13. Os atestados apresentados para comprovação das condições de habilitação devem conter dados de que o **BNDES** possa valer-se para manter contato com a empresa atestante, caso necessário.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O **BNDES** convocará a **LICITANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado deste certame, para apresentar os documentos comprobatórios dos perfis profissionais que integrarão a equipe da **CONTRATADA**, de acordo com as exigências do item 9 deste Termo de Referência.

8. REUNIÃO PRELIMINAR

8.1. O **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de que a **CONTRATADA**:

8.1.1. Ter suas dúvidas esclarecidas.

8.1.2. Apresentar a comprovação do vínculo jurídico dos profissionais de sua equipe apresentados para atendimento aos perfis exigidos no item 9 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. A comprovação de vínculo jurídico poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ato constitutivo da empresa, como o contrato social, ata da assembleia referente à investidura no cargo de sócio ou contratos de prestação de serviços em geral.

8.1.2.2. Fica dispensada a apresentação, na Reunião Preliminar, dos documentos de comprovação do vínculo jurídico que eventualmente já tenham sido apresentados pela **LICITANTE** no procedimento licitatório.

8.1.3. Entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviço.

8.1.4. Apresentar os Termos de Cessão de Direitos Autorais, assinados pelo representante legal da empresa e pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, nos termos previstos nos itens 14.1 e 14.2 deste Termo de Referência.

9. EQUIPE DA CONTRATADA

9.1. A equipe mínima a ser utilizada pela **CONTRATADA** na execução do objeto licitado deverá apresentar os seguintes requisitos de perfil profissional:

9.1.1. COORDENADOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

a) Comprovação de: graduação nacional em Letras, com habilitação em língua portuguesa, **OU** pós-graduação nacional em Letras, **OU** graduação nacional em Comunicação Social. A comprovação se dará por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso reconhecido pelo MEC.

b.1) Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência como **revisor de texto em língua portuguesa**, a partir de 01.01.2016, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões); **OU**

b.2) comprovação de experiência como **revisor de texto em língua portuguesa**, totalizando, no mínimo, 1.550 (um mil quinhentas e cinquenta) laudas no idioma português, a partir de 01.01.2016. A comprovação se dará por meio da apresentação de trabalho(s) publicado(s) com crédito nominal,

atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões).

c) Comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em **coordenação/supervisão de serviços de copidesque e/ou revisão de texto em língua portuguesa**, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões). Somente serão aceitas comprovações de serviços executados em período posterior à conclusão da graduação ou da pós-graduação.

9.1.2. REVISOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

a) Comprovação de: graduação nacional em Letras, com habilitação em língua portuguesa, **OU** pós-graduação nacional em Letras, **OU** graduação nacional em Comunicação Social. A comprovação se dará por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso expedido e/ou reconhecido pelo MEC.

b.1) Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência como **revisor de texto em língua portuguesa**, a partir de 01.01.2016, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões); **OU**

b.2) comprovação de experiência como **revisor de texto em língua portuguesa**, totalizando, no mínimo, 1.550 (um mil quinhentas e cinquenta) laudas no idioma português a partir de 01.01.2016. A comprovação se dará por meio da apresentação de trabalho(s) publicados com crédito nominal, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(s) essa(s) informação(ões).

9.1.3. COORDENADOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

a) Comprovação de: (i) graduação em Letras, com habilitação em língua inglesa, **OU** (ii) língua materna inglesa. A comprovação se dará por meio da apresentação de diploma ou de certificado de conclusão de curso (em caso de formação realizada no Brasil, deverá ser expedido e/ou reconhecido pelo MEC) ou outro(s) documento(s) idôneo(s); ou, no caso de língua materna, por meio de diploma, certificado de conclusão de curso ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que demonstre(m) a formação primária e/ou secundária (equivalente aos níveis fundamental e médio, no Brasil) do profissional em país de língua inglesa **E** documento de identificação que comprove o vínculo de nascimento e/ou cidadania com país de língua inglesa.

b.1) Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência como **revisor de texto em língua inglesa**, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões); **OU**

b.2) comprovação de experiência como **revisor de texto em língua inglesa**, totalizando, no mínimo, 375 (trezentas e setenta e cinco) laudas no idioma inglês. A comprovação se dará por meio da apresentação de trabalho(s) publicados com crédito nominal, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contrato(s) de prestação de serviços, ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões).

c) Comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em **coordenação/supervisão de serviços de copidesque e/ou revisão de texto** em língua inglesa, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprove(m) essa(s) informação(ões). Somente serão aceitas comprovações de serviços executados em período posterior à conclusão da graduação ou da pós-graduação, exceto para o caso de comprovação de língua materna inglesa.

9.1.4. Aceita-se que sejam acumulados os perfis dos itens 9.1.1 e 9.1.3 por um único profissional, desde que cumpridas todas as exigências. O perfil 9.1.2 não poderá ser acumulado com os demais perfis.

9.1.5. Os itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 referem-se a serviços de tratamento de originais, não sendo aceita para comprovação de experiência dos referidos itens a apresentação de serviço de revisão de provas diagramadas.

9.1.6. Na hipótese de comprovação de experiência por meio da modalidade prevista na alínea b.2 dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, deverão ser apresentadas publicações com crédito nominal referente aos serviços em questão atribuído aos respectivos profissionais.

9.1.6.1. Caso as publicações não apresentem crédito ou a forma de apresentação do crédito gere dúvida quanto à sua equivalência aos serviços exigidos na alínea b.2 dos itens 9.1.1 a 9.1.3, ou gere dúvida quanto à autoria do serviço ou à data de publicação da peça (no caso da alínea b.2 dos itens 9.1.1 e 9.1.2), a **LICITANTE** deverá apresentar, juntamente com as publicações, documento complementar como contrato de prestação de serviços, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento idôneo que possibilite verificar as informações ausentes ou insuficientes.

9.1.6.2. As publicações devem ser encaminhadas em arquivo digital PDF ou deve ser informado o *link* de acesso para *download* do arquivo.

9.1.6.3. Excepcionalmente, caso a **LICITANTE** não tenha acesso ao arquivo PDF da publicação, deverá encaminhar arquivo digitalizado da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, ficha de crédito da publicação e a última página que apresente numeração, além de documento complementar como contrato de prestação de serviço, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento idôneo com indicação do número de laudas correspondente ao serviço executado na publicação especificamente, informando também o número de caracteres com espaços a que corresponde uma unidade da lauda mencionada.

9.1.6.4. Serão aceitas somente publicações apresentadas em suas versões finais, completas (à exceção do previsto no item 9.1.6.3) e que tenham sido efetivamente publicadas (conforme definido no item 6.5), não sendo consideradas publicações de circulação interna ou *drafts*.

9.1.6.5. A verificação do número de laudas e/ou páginas será feita a partir do arquivo PDF de cada publicação encaminhada, à exceção da hipótese prevista no item 9.1.6.3, cuja informação de número de laudas, de número de caracteres com espaços a que corresponde uma unidade da lauda e/ou do número de páginas deverá constar no documento complementar apresentado (contrato de prestação de serviço, atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro documento idôneo).

9.1.6.6. Para a contagem de laudas, aplicam-se os mesmos critérios previstos nos itens 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3.

9.2. Será aceito o somatório de atestados, bem como o somatório de publicações com crédito nominal, para comprovação dos quantitativos mencionados nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

9.3. Caso a experiência profissional se dê por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, este(s) deve(m) conter dados de que o **BNDES** possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

9.4. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para sua equipe em conformidade com as exigências dos serviços, inclusive quantitativas, e com os perfis adequados, nos termos do item 9.1 deste Termo de Referência.

9.5. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos profissionais alocados na execução do serviço, no menor prazo possível, sempre que se fizer necessário e quando for verificado que eles não estão executando o serviço de forma adequada, a critério do **BNDES**, observado o disposto a seguir:

9.5.1. O substituto deverá possuir perfil que atenda às exigências previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste Termo de Referência.

9.5.2. A **CONTRATADA** deverá informar previamente ao **BNDES** o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição, no caso de substituição temporária, devendo apresentar a documentação que comprove o perfil profissional do substituto.

9.5.3. Atendidos os requisitos de perfil mínimo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade e o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinados pelo referido profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **BNDES**.

9.5.4. A **CONTRATADA** deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais que estavam responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

9.6. A comprovação da existência de vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e os integrantes da sua equipe técnica mínima ocorrerá durante a reunião preliminar que consta do item 8 do presente Termo de Referência.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor do Contrato a ser indicado no Contrato pelo **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

10.2. Os trabalhos a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares, a não ser durante a fase de aprovação e revisão.

10.3. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante mensagem eletrônica, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

10.3.1. a **CONTRATADA** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até metade do prazo original (em dias úteis) estipulado para a demanda, a contar da convocação por parte do **BNDES**. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, a depender da prática de eventual descumprimento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**;

10.3.2. na segunda oportunidade de entrega do serviço pela **CONTRATADA**, após prazo adicional concedido, será emitido novo recebimento provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**;

10.3.3. após análise feita pelo **BNDES**, constatado que os ajustes e/ou as substituições solicitadas não foram realizadas corretamente, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**;

10.3.4. na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos no Contrato serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

10.4. O quantitativo de trabalhos em situação de ajustes/correções não será considerado no cálculo de trabalhos simultâneos em andamento, não tendo impacto, portanto, na quantidade máxima de trabalhos simultâneos expressa no item 4.4 deste Termo de Referência.

10.5. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e seus demais Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, por meio da emissão de mensagem eletrônica, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

10.5.1. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

10.5.2. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados; e

10.5.3. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.6. O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto contratado contemplando cada conjunto de entregas recebidas definitivamente no período de um mês, observados os limites e condições previstos no Contrato. A critério do **BNDES**, uma entrega específica poderá ser paga isoladamente.

10.7. Para avaliação da qualidade do serviço prestado, serão levadas em consideração, entre outras, as seguintes questões:

10.7.1. Copidesque, revisão e padronização:

Fidelidade e completude	O texto copidescado deverá ser fiel ao texto original, devendo ser indicadas explicitamente no documento PDF todas alterações realizadas e no documento Word qualquer modificação que possa afetar o sentido original do texto. No caso de copidesque em língua estrangeira com original em português, esse deverá ser cotejado com o original, buscando assegurar a integridade e fidedignidade do conteúdo. Os textos devem sempre ser revisados em sua totalidade, a não ser quando indicado pelo BNDES .
Estrutura do texto	Deve ser verificada a estrutura do texto e organizada e indicada a hierarquia para posterior diagramação.
Coesão e coerência	O conteúdo deve estar coeso (com palavras, frases e parágrafos bem conectados, organizados de forma a gerar sentido) e coerente (claro, não ambíguo, seguindo um encadeamento de ideias e uma lógica interna ao texto).
Estilo	O copidesque deve tentar manter, sempre que possível, o estilo original do autor, eliminando vícios de linguagem ou outras inadequações estilísticas, de acordo com o tipo do texto.
Vocabulário	O vocabulário utilizado deve seguir o tipo de texto revisado, usando como base para dúvidas e referência o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) da ABL.
Ortografia e gramática	Os textos devem seguir as regras do idioma, respeitando entre outras questões conjugação verbal, concordância, uso pronominal, ortografia, e eliminando possíveis erros de digitação e pontuação. Devem estar adequados à norma culta e à Nova Ortografia da Língua Portuguesa.

Padronização	A padronização do texto e das referências bibliográficas deve seguir as orientações do BNDES e de outras normas indicadas pelo Banco, além daquelas já determinadas pela norma culta.
Impessoalidade e clareza nas indicações	Todos os comentários, dúvidas e alterações devem ser encaminhadas de forma clara e impessoal, sempre de forma polida e profissional.
Pesquisa bibliográfica e de dados	Deve ser feita, sempre que necessário, pesquisa bibliográfica de modo a complementar os dados encaminhados pelo autor e, eventualmente, pesquisa de dados para garantir a correção do texto (por exemplo, nomes de pessoas ou instituições, datas etc.)

10.7.2. Revisão em diagramado

Fidelidade e completude	A revisão em diagramado deve garantir a fidedignidade do texto com o original – tanto em relação aos elementos textuais e hierarquias, quanto no que diz respeito a imagens e gráficos.
Revisão tipográfica e correção de erros textuais e de padronização	Revisão de erros tipográficos e textuais remanescentes do copidesque ou resultantes do processo de diagramação, assim como revisão dos padrões estabelecidos. Pode incluir a revisão de eventuais conteúdos que foram excepcionalmente incluídos após o copidesque.
Revisão de leiaute	Envolve, entre outras coisas, a conferência da utilização de negritos e itálicos, estilos mal aplicados, viúvas e órfãs, hifenização incorreta, excesso de espaços, verificação de hierarquias, entrelinhas, posicionamento de imagens, conferência de estilos de tabelas, gráficos e demais elementos.
Revisão do arquivo consolidado, com todos os elementos e partes da publicação/documento.	Verificação de capa, sumários, índice, paginação, cabeçalhos e identificação de eventuais erros remanescentes das revisões anteriores ou de novos erros originados da consolidação das partes da publicação/documento.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após pesquisa de mercado, foram apurados os valores unitários e global máximos a serem aceitos pelo **BNDES**.

Especificação do objeto - serviços	Quantidade anual	Mediana	
		Custo unitário	Custo total (anual x unitário)
1 Copidesque e padronização em português (laudas*)	3.100	R\$ 25,00	R\$ 77.500,00
2 Revisão e padronização em português (laudas*)	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
3 Copidesque e padronização em inglês ou espanhol (laudas*)	750	R\$ 50,00	R\$ 37.500,00
4 Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol (páginas diagramadas)	3.200	R\$ 50,00	R\$ 160.000,00
TOTAL	—	—	R\$ 280.250,00

* Uma lauda corresponde a 1.800 caracteres com espaço.

11.2. Conforme demonstra a pesquisa de mercado, o valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 280.250,00** (duzentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais).

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta da **LICITANTE** deverá observar o modelo contido no ANEXO – Modelo de Proposta de Preços.

12.2. Deverão ser incluídos nos preços do serviço os valores relativos a todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato, tais como realização de reuniões, apresentações, entrevistas, dentre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução do Contrato.

12.3. A proposta deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

12.4. O **BNDES** não aceitará propostas cujos valores unitários ou global ultrapassem os limites estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

12.5. A Proposta de Preço deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o **BNDES**.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A **CONTRATADA**, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais dos trabalhos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, incluindo modificação, adaptação e reutilização, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento, pertencendo exclusivamente ao **BNDES** a totalidade dos direitos relativos aos referidos materiais.

14.2. Deverá constar dos documentos comprobatórios do vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e os profissionais da sua equipe, a cessão, pelos profissionais da sua equipe, dos direitos do autor atinentes aos trabalhos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, que autorize a **CONTRATADA** a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 14.1 deste Termo de Referência.

14.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os trabalhos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato. Tais reuniões serão convocadas por iniciativa do **BNDES** de acordo com a sua necessidade de serviço, não devendo exceder a quantidade, em caráter ordinário, de 1 (uma) reunião por mês, a ser realizada na sede do **BNDES** no Rio de Janeiro ou por meio de videoconferência, a critério do **BNDES**. Fica ressalvada a prerrogativa de o **BNDES** vir a convocar reuniões em quantidade superior à periodicidade mencionada acima, em casos extraordinários, e quando verificar que essa medida é necessária para a devida execução do objeto contratado. Os coordenadores indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.3 devem participar da reunião, sempre que o **BNDES** entender necessário.

15.1.2. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

15.1.3. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

15.1.5. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material, quando for o caso, zelando pela sua integridade.

15.1.6. Executar os serviços no prazo determinado pelo **BNDES**.

15.1.7. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

15.1.8. Manter sempre atualizadas as licenças dos *softwares* utilizados para a execução do objeto deste contrato.

15.2. Atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido.

16. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. Cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.
- II. Não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito.
- III. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no item anterior:
 1. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto do Contrato.
 2. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto do Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
 3. Informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação.
- IV. Entregar ao **BNDES**, ao término da vigência do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito do Contrato.
- V. Apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

- VI. Observar o disposto no Termo de Confidencialidade a ser assinado por seus representantes legais na data da celebração do Contrato, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**.

17. AJUSTES DE PAGAMENTO

17.1. Nos casos de descumprimento das condições previstas no item 4.5, referente aos prazos de entrega e execução, ou no caso do item 10.3, referente à reincidência da necessidade de ajustes/correções, a **CONTRATADA** estará sujeita ao ajuste no pagamento, conforme tabela a seguir. O ajuste se aplica aos serviços recebidos pelo **BNDES**, integral ou parcialmente com ressalvas, não incluindo os serviços rejeitados, conforme previsto no item 10.3.3, que não farão jus ao pagamento.

Atrasos registrados na entrega dos serviços	Ajuste de pagamento sobre o(s) item(ns) referente(s) ao descumprimento
Atraso de até 24 horas	Desconto financeiro de 10%
Atraso entre 24 horas até 48 horas	Desconto financeiro de 15%
Atraso entre 48 horas e até 72 horas	Desconto financeiro de 20%
Atraso superior a 72 horas	Desconto financeiro de 30%
Reincidência, no período de 1 (um) mês, de entrega de serviços com necessidade de ajustes/correções conforme previsto no item 10.3	Ajuste de pagamento sobre o(s) item(ns) referente(s) ao descumprimento
2 (dois) pedidos de ajustes/correções	Desconto financeiro de 10%
3 (três) pedidos de ajustes/correções	Desconto financeiro de 15%
4 (quatro) pedidos de ajustes/correções	Desconto financeiro de 20%
5 (cinco) ou mais pedidos de ajustes/correções	Desconto financeiro de 30%

17.2. A **CONTRATADA** deverá aplicar, no documento fiscal correspondente, o ajuste de pagamento descrito na tabela sobre o valor dos serviços em relação aos quais foi verificado o descumprimento.

17.3. Caso ocorram atrasos superiores a 72 (setenta e duas) horas na entrega dos serviços ou mais de 5 (cinco) serviços entregues com necessidade de ajustes/correções no mesmo mês, a **CONTRATADA** ficará sujeita também às penalidades previstas no item 18.1, notadamente os subitens II, alíneas “a” e “b”.

18. PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA**, após haver confirmado o recebimento de mensagem do **BNDES** solicitando a execução de um trabalho, deixe de executá-lo;

- b) de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a refazer serviço considerado não satisfatório pelo **BNDES**;
- c) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

18.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

19. VISTORIA

19.1. Os interessados poderão, a seu critério, ter acesso aos livros publicados anteriormente pelo **BNDES** em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/publicacoes> e www.bndes.gov.br/bibliotecadigital.

19.1.1. O material já publicado pelo **BNDES** é meramente referencial, e não implica em limitação das futuras demandas, que deverão seguir as especificações do **EDITAL**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 e de seus Anexos.

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observados os valores unitários cotados na tabela abaixo:

Especificação do objeto - serviços	Quantidade anual		
		Custo unitário	Custo total (anual x unitário)
1 Copidesque e padronização em português (laudas*)	3.100	R\$	R\$
2 Revisão e padronização em português (laudas*)	250	R\$	R\$
3 Copidesque e padronização em inglês ou espanhol (laudas*)	750	R\$	R\$
4 Revisão em diagramado em português, inglês ou espanhol (páginas diagramadas)	3.200	R\$	R\$
TOTAL	—	—	R\$

* Uma lauda corresponde a 1.800 caracteres com espaço.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente Proposta é de ____ (____) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da Proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/____
CONTRATO SAP Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 26/2026 - **BNDES**, autorizado em 04/09/2026, por intermédio da IP ARMC/DEREL nº 10/2026, de 02/09/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.9000-20 – Circulação Externa e centro de custo BN20006000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de copidesque, revisão e padronização de textos em português, inglês e espanhol, bem como de revisão em diagramado de conteúdo nesses idiomas, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ _____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo _____ deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa desta: fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento dos tributos, se a legislação tributária assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá protocolar o documento fiscal ou equivalente em meio digital em sistema eletrônico próprio do BNDES, observadas as orientações vigentes do Contratante. Documentos em meio físico não serão aceitos, salvo previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou número SAP do Contrato;
- II. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- III. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- V. período de referência da execução do objeto;
- VI. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XI. código do serviço, nos termos da legislação vigente, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e

XII. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação tributária onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Nono

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** declaração assinada por um representante legal de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção,

quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula

de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais;

XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a

coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, [REDACTED], que atualmente exerce a função de [REDACTED], a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de

sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 26/2026 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – BNDES
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco de Direitos Autorais	Responsabilização do BNDES por pagamento de direitos autorais por parte de profissionais do Contratado, caso não sejam apresentados os Termos de Cessão de Direitos Autorais.	Geração de custos de indenização, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Apresentação dos termos de cessão de direitos autorais previamente à execução dos serviços. Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
-----------------------------------	---	---	--	------------

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - BNDES
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

MODELO A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE
CONTRATAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 026/2026- BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses; e
- h) não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar, até o terceiro grau civil, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES.

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES³, inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

IV. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas:

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

V. em relação à Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES, que:

- a) atua em estrita conformidade com a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES (PPLDT);
- b) não está envolvido, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ilícitas, incluindo, mas não se limitando a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa;
- c) não é alvo de sanções internacionais, especialmente aquelas previstas pela Lei nº 13.810/2019 e monitoradas em conformidade com normativos vigentes;
- d) compromete-se a colaborar com quaisquer diligências solicitadas pelo BNDES para fins de PLDFT, mantendo total transparência e fornecendo informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

VII. compromete-se a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

MODELO B**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF****Instruções para Preenchimento:**

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTEBanco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Inscr. Mun.: 047.146-1
Rio de Janeiro - RJ**2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)**

FORNECEDOR



SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF			
NIT/PIS/PASEP			
Natureza Jurídica			
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐	Sim	☐
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐	Sim	☐
CÓDIGO CNAE(i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)			
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:			
Inscrição Estadual			
Inscrição Municipal			
Código CFOP(iii)			
Classificação NCM(iv)			
Optante SIMPLES NACIONAL	☐	Optante	☐
Optante pelo SIMEI(v)	☐	Optante	☐

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

PRODUTO



SERVIÇO



PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL	-	

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.



Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93)

N° de subcontratações:



TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO:



NF



NF-e



NFS-e



DANFE



RPCI



RECIBO



OUTROS



QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
- 4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6ª da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		(B)					
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

COD LC 116/03	DESCRIÇÃO	COD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
- d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL MARQUE COM "X"		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		(B)					
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				
ISS		☐ SIM	☐ NÃO				
INSS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - BNDES
ANEXO VI – MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

_____,
(*Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc*)
por intermédio de seu representante legal, _____ (*identificação do representante legal – Nome e CPF*), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/____, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº _____/_____, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
- a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de

cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº _____/_____.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

MODELO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/_____, celebrado em ____/____/_____, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº _____/_____, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº _____/_____, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº _____/_____, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de

política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/____, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL